



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2025

DISPENSA Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CARMINATI CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia, mediante o processo de Dispensa de Licitação nº 06/2025, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Termo de Referência anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.664.147/0001-49, com sede na Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Argirita-MG – CEP:36710-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Márcio Muniz Alves, portador do CPF nº 070.223.486-93.

PELA CONTRATADA:

CARMINATI CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.023.005/0001-01, com registro no CREA sob o nº 282431/D, com sede/endereço profissional na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 543, Bairro Centro, Cidade de Argirita – MG, CEP: 36710-000, neste ato representada por SEU REPRESENTANTE LEGAL, VICTOR GARCIA CARMO CARMINATI, CPF: 130.860.916-73, Sócio Administrador.

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Técnico Especializado de Engenharia para Vistoria, Avaliação e Elaboração de Parecer Técnico ou Projeto Básico de Viabilidade de Instalação de Sistema de Climatização (Ar Condicionado) nas dependências da Câmara Municipal de Argirita, incluindo análise da estrutura física, elétrica e demais requisitos técnicos pertinentes à adequada instalação e funcionamento do sistema, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da CONTRATADA (Anexo II), os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A prestação do serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Análise da estrutura física do prédio, incluindo paredes, lajes, forros e demais elementos que possam interferir na instalação dos equipamentos;
- b) Avaliação da capacidade da rede elétrica existente, verificando se há necessidade de adequações ou reforços para suportar a carga dos equipamentos de climatização;
- c) Identificação dos ambientes que necessitam de climatização, considerando aspectos como tamanho, uso, ventilação e ocupação;
- d) Emissão de parecer técnico ou projeto básico, com orientações e especificações necessárias para subsidiar futuras aquisições e/ou contratações de serviços de instalação de ar-condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nas demais normas aplicáveis à espécie, em especial o Art. 75, inciso II da referida Lei, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão e aceitação definitiva do serviço pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

3.4. Em caso de atraso na emissão ou regularização da Nota Fiscal/Recibo por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data de sua regularização.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0003

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância das partes, nos casos em que houver atraso justificado na entrega ou necessidade de ampliação do prazo para conclusão do serviço.

5.3. Os prazos técnicos serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



- a) Início da prestação do serviço: até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- b) Conclusão da vistoria técnica presencial: até 10 (dez) dias corridos após o início da prestação do serviço.
- c) Entrega do parecer técnico ou projeto básico completo: até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da vistoria técnica presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei:

- a) Executar o serviço com a máxima diligência, técnica, e observância das normas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, resoluções do CONFEA/CREA e a legislação pertinente;
- b) Apresentar toda a documentação comprobatória de sua habilitação e qualificação, mantendo-a atualizada durante a execução do contrato;
- c) Entregar o parecer técnico ou projeto básico dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço prestado;
- e) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução do serviço;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999;
- h) Comparecer ao local de execução, sede da Câmara Municipal de Argirita, com os instrumentos e equipamentos necessários à realização da vistoria técnica, assumindo integralmente os custos com deslocamento, transporte de materiais e quaisquer outros encargos relacionados à execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas em lei:

- a) Fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução do serviço, incluindo plantas e documentos técnicos disponíveis;
- b) Designar um servidor para acompanhar a vistoria técnica presencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



- c) Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço, por meio de Fiscal do Contrato devidamente designado;
- d) Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será designado formalmente um Fiscal do Contrato (titular e substituto, se necessário) por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, com as atribuições previstas no Termo de Referência, incluindo:

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos;
- b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar ao gestor do contrato;
- c) Emitir relatórios periódicos;
- d) Acompanhar a execução in loco (quando aplicável à vistoria);
- e) Verificar a qualidade dos serviços entregues, atestando a Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados com a devida justificativa e documentação comprobatória, e serão analisados pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo, observados os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



10.1. Em conformidade com o item 16 do Termo de Referência, não será exigida garantia contratual para a execução do presente serviço, considerando a sua natureza (elaboração de parecer técnico ou projeto básico) e o valor envolvido, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caracterizará inadimplência, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e da rescisão do Contrato.

11.2. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que conveniente à Administração.

12.2. A rescisão contratual implicará as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Argirita, 07 de Novembro de 2025

PELA CONTRATANTE:

Márcio Muniz Alves
Presidente da Câmara Municipal de Argirita

PELA CONTRATADA:

Carminati Consultoria e Engenharia Ltda
Victor Garcia Carmo Carminati/ Representante Legal
CPF: 130.860.916-73

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2.Nome:

CPF: